



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2025
PARA CESSÃO DE SERVIDOR AO MPPI**

**ACORDO PARA A CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PIAUÍ-MPPI E O MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI
PGEA SEI: Nº 19.21.0438.0000482/2021-05.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, CEP: 64.000-060, Teresina-PI, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA/PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça João José Filho nº 300, Luzilândia/PI, inscrito sob CNPJ 06.554.190/0001-75, neste ato representado pela Prefeita, Excelentíssima Sra. **FERNANDA PINTO MARQUES**, residente e domiciliado em Luzilândia-PI, aqui denominado **CEDENTE**,

CONSIDERANDO às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Complementar 13/94, Lei 8.112/1990 e correlatas, e a legislação correlacionada a política pública e suas alterações,

CONSIDERANDO às disposições constantes no Ato PGJ nº 1.495/2025, que regulamenta o procedimento dos atos de cessão e disposição de servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência da Administração Pública e o mútuo interesse dos cooperantes na melhoria da prestação de serviço público,

CONSIDERANDO a especialidade técnica dos servidores constantes no Anexo Único desde Acordo e a intenção manifestada pelas partes na melhoria técnica de seus serviços,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CESSÃO DE SERVIDOR**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Cessão tem como objeto a cessão de servidores entre os dois órgãos, especialmente os constantes do Anexo Único deste, para prestarem serviços ao Ministério Público do Piauí, desempenhando suas atividades junto a este Órgão, com a finalidade de melhoria técnica dos serviços.

Parágrafo Único - A cessão que trata a presente Cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor cedido, de que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

2.1. O Ministério Público do Estado do Piauí receberá os servidores cedidos constantes no Anexo único para ocupar Cargo em Comissão ou Função Comissionada, pelo prazo a que se refere à Cláusula Nona deste Acordo de Cooperação.

2.2. A cessão se dará por solicitação formal, e devidamente justificada.

2.3. É vedada a transferência do servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão bem como para exercer funções diferentes das inerentes a seu cargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1. Os servidores colocados à disposição, durante o prazo, perceberão a remuneração como se exercício estivessem na instituição de origem;

3.2. O ônus da remuneração referente ao cargo efetivo será do Órgão **CEDENTE**, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. Do órgão de exercício:

4.1.1. O órgão requisitante fica obrigado a comunicar a frequência do servidor posto cedido, ao seu órgão de origem, a cada mês;

4.1.2. Zelar pelo registro de frequência, gozo de férias e demais licenças previstas em lei, efetuando as devidas comunicações ao órgão de origem;

4.1.3. Manter atualizado os assentos funcionais do servidor cedido, apurando atos de irregularidade praticados pelos mesmos, independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

4.2. Do órgão de origem:

4.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo cooperado relativas aos servidores cedidos, bem como em relação à tratativa de cessão;

4.2.2. Arcar com o pagamento da remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros referentes ao servidor cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5. A execução e a fiscalização do presente Termo caberão ao Ministério Público do Piauí, através da Coordenadoria de Recursos Humanos, com indicação posterior de Gestor através de Portaria PGJ, após a assinatura do presente Termo.

CLAÚSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO E CARGA HORÁRIA

6.1. O(a) servidor(a) à disposição exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária do MPPI, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

Parágrafo Único - o servidor cedido deverá seguir, no exercício de sua função, todos os Atos PGJ pertinentes a atuação de servidores no âmbito do MPPI.

CLÁUSULA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

7.1. Os Partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

7.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da parceria para finalidade distinta daquela do objeto do acordo, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.3. Os Partícipes ficam obrigadas a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;

7.4. Os Partícipes cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

7.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste acordo e também de acordo com o que dispõe a LGPD e atos normativos de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8. O MPPI providenciará a publicação de extrato do presente Acordo no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí - DOEMPPI, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9. O prazo de vigência do presente Termo será de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, podendo ser encerradas a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou a pedido do servidor cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

10. O presente Termo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante expressa notificação extrajudicial, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Termo.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

11. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos as unidades de que trata a Cláusula Quinta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

11.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Estadual na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Teresina-PI, na data da assinatura eletrônica.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ

FERNANDA PINTOS MARQUES
Prefeita Municipal de Luzilândia-PI

ANEXO ÚNICO

**SERVIDORES CEDIDOS PELO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI
À DISPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ**

NOME DO SERVIDOR (A)	RG	ÓRGÃO REQUISITANTE
THAUANE DE MARIA DOS SANTOS E SILVA	2.637.188/SSP-PI	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI.
TALLYSON ABREU DOS SANTOS	4.098.985-SPP/PI	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA-PI.